



## Regulamento das condições de ingresso para o Concurso Institucional

### Artigo 1.º (Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao ciclo de estudos integrados conducentes ao grau de mestre (mestrado integrado).

### Artigo 2.º (condições gerais de Acesso)

1. Podem candidatar-se aos ciclos de estudos da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões, os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Ser titular das provas de ingresso, exigidas pela UAL para esse curso e ter obtido nessa(s) prova(s) uma classificação igual ou superior a 95 pontos na escala de 0 a 200;
- c) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

2. Para os candidatos, não abrangidos pelo estatuto de estudante internacional, titulares de cursos de ensino secundário estrangeiro, obtidos no estrangeiro ou em Portugal e legalmente equivalentes ao ensino secundário português, podem ser admitidos como provas de ingresso os exames finais de disciplinas terminais dos respetivos cursos, análogas às disciplinas do ensino secundário português.

### Artigo 3.º (Nota de candidatura)

1. A nota de candidatura resulta da ponderação da classificação final do candidato no curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente e das classificações obtidas na(s) prova(s) de ingresso ou prova(s) que a(s) substitua(m), correspondente(s) ao curso a que se candidata.

2. A nota de candidatura é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

- a) 65% da classificação final do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
- b) 35% da classificação obtida na(s) prova(s) de ingresso.

3. Os candidatos terão de respeitar a nota mínima de 95 pontos na(s) prova(s) de ingresso e 95 pontos na média de candidatura. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura sendo a sua colocação feita nas vagas existentes.





#### Artigo 4.º (Apresentação de documentos)

1. As candidaturas são apresentadas na plataforma de candidaturas da universidade Autónoma de Lisboa – Luís de camões, e são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação civil e fiscal;
- b) Uma Fotografia;
- c) Ficha Enes, obtida no estabelecimento de ensino secundário onde o candidato prestou as últimas provas e emitida no ano em que a candidatura é apresentada.

#### Artigo 5.º (Instrução do processo de candidatura - Candidatos que pretendem a substituição de provas de ingresso)

1. Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, pretendam requerer a substituição das provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português devem indicar essa pretensão, junto da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões e apresentar os originais dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pela entidade legalmente competente do sistema educativo estrangeiro a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:

- i) A classificação final do curso;
- ii) As classificações obtidas, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso, bem como o ano letivo da sua realização;

b) Documento comprovativo da equivalência do curso de ensino estrangeiro ao ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200.

2. A decisão sobre os pedidos de substituição de provas de ingresso referido no número anterior é da competência do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões e a sua comunicação efetuada através de correio eletrónico.

#### Artigo 6.º (Vagas e prazos)

1. O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.

2. O referido calendário é divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões e pode haver mais do que uma fase de candidatura.

3. Para a sua definição deve ter-se em conta:

- a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
- b) Os recursos humanos e materiais;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;



- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior.
4. As vagas são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

#### Artigo 7.º (Seriação e divulgação)

1. A ordenação do candidato a cada ciclo de estudos, é feita por ordem decrescente da classificação de candidatura de acordo com a fórmula de cálculo identificada no n.º 2 do art.º 3.º.

2. Todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200 e o resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não Colocado;
- c) Excluído.

3. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, será dada preferência ao candidato que já frequente a Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões em regime de unidades curriculares isoladas. Na ausência desse vínculo, será considerado o candidato com a melhor classificação obtida no ensino secundário.

4. A decisão da admissão é comunicada a cada candidato por via eletrónica e os resultados publicados na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões.

5. Do resultado da seriação os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado no edital, mediante exposição dirigida ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6. A reclamação é entregue no estabelecimento de ensino onde o reclamante apresentou a candidatura, ou enviada pelo correio, através de carta registada.

7. São liminarmente rejeitadas as reclamações não identificadas e aquelas cujo objeto seja ininteligível, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos nos termos dos números anteriores.

8. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de correio eletrónico.

#### Artigo 8.º (Matrícula, inscrição e propinas)

1. O candidato admitido deve realizar a sua matrícula e inscrição, nos prazos fixados pelo edital do concurso publicado na página da internet da UAL.

2. O candidato colocado que não proceda à matrícula e/ou inscrição no prazo referido no número anterior, perde o direito à vaga que lhe havia sido concedida.

3. No caso de o candidato não proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria Académica convoca o candidato seguinte da lista de seriação.

4. A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

B<sup>3</sup>



5. O valor da matrícula, inscrição e propinas é fixado anualmente pelo seu órgão legal e estatutariamente competente e publicado na página da internet da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões.

**Artigo 9.º**  
**(Processo Individual)**

Todos os documentos relacionados com a verificação das condições de ingresso, integram o processo individual.

**Artigo 10.º**  
**(Anulação)**

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, ao candidato que:

- a) Preste falsas declarações ou não comprove as que prestou;
- b) Não apresente os originais dos documentos requeridos no art.º 4.º.

**Artigo 11.º**  
**(Omissões e dúvidas)**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho Reitoral.

**Artigo 12.º**  
**(Entrada em vigor)**

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da CEU-Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., Entidade Instituidora da universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, realizada a 10 setembro de 2024.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Administração da CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.

Professor Dr. António de Lencastre Bernardo.

Administrador com o Pelouro da Administração Escolar  
Professor Dr. Reginaldo Rodrigues de Almeida